



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº.4.179, DE 04 DE ABRIL DE 2022.

ALTERA A LEI Nº 4.106, DE 16 DE JUNHO DE 2021 PARA AMPLIAR A QUANTIDADE DE VAGAS E PERMITIR A RECONTRATAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º, da Lei nº 4.106, de 16 de junho de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, com fundamento no art. 37, inc. IX, da Constituição Federal, a contratar, por prazo determinado de no máximo 20 (vinte) meses, até 83 (oitenta e três) servidores temporários para atuarem na Secretaria Municipal de Educação, mediante Processo Seletivo Simplificado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nas seguintes funções:

Educação Infantil	33
Professor 1º ao 5º	23
Professor 6º ao 9º - Artes	02
Professor 6º ao 9º - Ciências	01
Professor 6º ao 9º - Ed. Física	04
Professor 6º ao 9º - História	02
Professor 6º ao 9º - Português	04
Professor 6º ao 9º - Ed. Especial	03
Professor Sala de Leitura	02
Psicólogo	04
Assistência Social	01



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

Fonoaudióloga	01
Nutricionista	01
Inspetor Escolar	01
Bibliotecário	01

Art. 2º A Lei nº 4.106, de 16 de junho de 2021 passa a vigorar acrescida do Art. 6-A:

Art. 6-A O servidor temporário contratado com base nesta Lei poderá ser recontratado e/ou ter seu contrato renovado, desde que não seja ultrapassado o prazo máximo de 20 (vinte) meses previsto no Art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 04 de Abril de 2022.

Paulo Roberto Pinheiro Pinto
Prefeito

